

DECRETO Nº 770/08

Cajati, 10 de novembro de 2008.

**ALTERAM OS VALORES DOS TRIBUTOS MUNICIPAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que o artigo 353 do Código Tributário Municipal, determina a obrigatoriedade da revisão anual dos tributos municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 375/99;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000, que “**estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**”, proíbe a renúncia da receita;

D E C R E T O

Artigo 1º - Fica autorizado o reajuste de 7,26% (sete, vinte e seis décimos percentuais) em todos os tributos municipal, no exercício de 2009, com base no índice do INPC/IBGE.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 10 de novembro de 2009.**

Jorge Inamar Carvalho
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO